

ANO ...2006.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2006.....

OBJETO Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.434, de 30

de junho de 1995, que alterou a Seção I (do horário de funcionamento)...

da Lei Municipal nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 10/04/2006.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ...10 / 04 / 2006..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº *Leisl. 36/2006*.....

Lei  Complementar nº 35, de 12/04/2006.....

ANO ...2006.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei Complementar nº 01/2006.....

OBJETO ..Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.434, de 30

de junho de 1995, que alterou a Seção I (do horário de funcionamento) da

Lei Municipal nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, que especifica e dá ..  
outras providências.

Apresentado em sessão do dia ..20/03/2006.....

Autoria ..do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de ..

Prazo final ..

Aprovado em ..... / ..... / .....      Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº ..

Lei nº ..

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 35 DE 12 DE ABRIL DE 2006**

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.434, de 30 de junho de 1995, que alterou a Seção I (Do Horário de Funcionamento) da Lei Municipal nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 2.434, de 30 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Os estabelecimentos industriais, de comércio e serviços, no município, abrirão entre 6 (seis) e 9 (nove) horas e fecharão entre 18 (dezoito) e 22 (vinte e duas) horas nos dias úteis e abrirão entre 6 (seis) e 9 (nove) horas e fecharão entre 12 (doze) e 18 (dezoito) horas nos sábados, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições do trabalho.

§ 1º A pedido do interessado, a Prefeitura permitirá o funcionamento e abertura em horários especiais, inclusive aos domingos e feriados nacionais, estaduais ou municipais, nos estabelecimentos que:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - atuem no comércio de gêneros alimentícios e similares, compreendendo mercados, supermercados e congêneres.

§ 2º .....

§ 3º .....

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.434, de 30 de junho de 1995, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de abril de 2006.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de abril de 2006

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico  
"Deus Seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC175/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de abril de 2006.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi aprovada, na sessão ordinária realizada ontem, dia 10/04, a Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2006, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.434, de 30 de junho de 1995, que alterou a Seção I (Do Horário de Funcionamento) da Lei Municipal nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei Complementar nº 36/2006, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRÉSIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2006

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.434, de 30 de junho de 1995, que alterou a Seção I (Do Horário de Funcionamento) da Lei Municipal nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 2.434, de 30 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Os estabelecimentos industriais, de comércio e serviços, no município, abrirão entre 6 (seis) e 9 (nove) horas e fecharão entre 18 (dezoito) e 22 (vinte e duas) horas nos dias úteis e abrirão entre 6 (seis) e 9 (nove) horas e fecharão entre 12 (doze) e 18 (dezoito) horas nos sábados, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições do trabalho.

**§ 1º** A pedido do interessado, a Prefeitura permitirá o funcionamento e abertura em horários especiais, inclusive aos domingos e feriados nacionais, estaduais ou municipais, nos estabelecimentos que:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - atuem no comércio de gêneros alimentícios e similares, compreendendo mercados, supermercados e congêneres.

§ 2º .....

§ 3º .....

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.434, de 30 de junho de 1995, permanecem inalterados.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de abril de 2008.

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

  
Fábio Campanelli  
1º SECRETÁRIO

  
Paulo Visoná  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Mensagem ao Projeto de Lei Complementar n° 01/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Dá nova redação ao art. 1° da Lei Municipal n° 2.434, de 30 de junho de 1995, que alterou a Seção I (Do Horário de Funcionamento) da Lei Municipal n° 2.131, de 26 de setembro de 1991, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
..... *regulando de* .....

Sala das Comissões, 06 de abril de 2006.

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 06 de abril de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Mensagem ao Projeto de Lei Complementar n° 01/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Dá nova redação ao art. 1° da Lei Municipal n° 2.434, de 30 de junho de 1995, que alterou a Seção I (Do Horário de Funcionamento) da Lei Municipal n° 2.131, de 26 de setembro de 1991, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

*regularidade*

Sala das Comissões, 06 de abril de 2006.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 06 de abril de 2006.

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2006, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.434, de 30 de junho de 1995, que alterou a Seção I (Do Horário de Funcionamento) da Lei Municipal nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.....

Sala das Comissões, 06 de abril de 2006.

  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 06 de abril de 2006.

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, capital nacional da laranja, 4 de abril de 2006.

OEP/ 238 /2006/orm

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2006

APROVADO EM 10/04/06

09 VOTOS FAVORÁVEIS  
/ VOTOS CONTRÁRIOS  
/ ABSTENÇÕES  
/ AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.434, DE 30 DE JUNHO DE 1995, QUE ALTEROU A SEÇÃO I (DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO) DA LEI MUNICIPAL Nº 2.131, DE 26 DE SETEMBRO DE 1991, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,  
Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 2.434, de 30 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º – Os estabelecimentos industriais, de comércio e serviços, no Município, abrirão entre 6 (seis) e 9 (nove) horas e fecharão entre 18 (dezoito) e 22 (vinte e duas) horas, nos dias úteis, e, abrirão entre 6 (seis) e 9 (nove) horas e fecharão entre 12 (doze) e 18 (dezoito) horas, nos sábados, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições do trabalho.*

*Parágrafo Primeiro – A pedido do interessado, a Prefeitura permitirá o funcionamento e abertura em horários especiais, inclusive aos domingos e feriados nacionais, estaduais ou municipais, nos estabelecimentos que:*

“Deus Seja Louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT. 11494/2006

DATA: 05/04/2006 HORA: 13:31:08

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/238/2006/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-MENS AO PL COMP 01/06

RESP: IDESIA MAGALHAES

Câmara Municipal Bebedouro  
13



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

**VI - atuem no comércio de gêneros alimentícios e similares, compreendendo mercados, supermercados e congêneres”.**

**Parágrafo Segundo - .....**

**Parágrafo Terceiro - .....**

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.434, de 30 de junho de 1995, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 4 de abril de 2006.

  
**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

EXMO. SR.  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei Complementar nº 01/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.434, de 30 de junho de 1995, que alterou a Seção I (Do Horário de Funcionamento) da Lei Municipal nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de .....

..... regularidade .....

Sala das Comissões, 30 de março de 2006.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 30 de março de 2006.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei Complementar nº 01/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.434, de 30 de junho de 1995, que alterou a Seção I (Do Horário de Funcionamento) da Lei Municipal nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

..... *regularidade* .....

Sala das Comissões, 30 de março de 2006.

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 30 de março de 2006.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei Complementar nº 01/2006**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.434, de 30 de junho de 1995, que alterou a Seção I (Do Horário de Funcionamento) da Lei Municipal nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

..... *LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE* .....

Sala das Comissões, 30 de março de 2006.

*Gilberto de Barros Basile Filho*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Archibaldo Brasil Martinez de Camargo*  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

*Rubens Marcondes de Oliveira*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 30 de março de 2006.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2006 Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 2434/95

### MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei Complementar nº 01/2006 de alteração do artigo 1º da Lei 2434/95 que, aliás, altera e integra o Código de Posturas do Município de Bebedouro.

A redação atual:

*Art. 1º - Os estabelecimentos industriais, de comerciais e serviços, no município abrirão entre 6 (seis) e 9 (nove) horas e fecharão entre 18 (dezoito) e 22 (vinte e duas) horas, nos dias úteis, observados as preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições do trabalho.*

*Parágrafo primeiro – A pedido do interessado, a Prefeitura permitirá o funcionamento e abertura em horários especiais, inclusive aos domingos e feriados nacionais ou municipais, nos estabelecimentos que:*

*I – manipulem gêneros alimentícios perecíveis e de consumo diário;*

*II – manipulem bens cujo horário de distribuição seja determinado e matutino;*

*III – prestem serviços essenciais, tais como transportes e comunicação, pronto-socorro médico ou dentário e segurança;*

*IV – tenham processo de produção que exige trabalho em vários turnos;*

*V – visem atender turismo de fim de semana.;*

passará a ser, se aprovada a propositura,

*Art. 1º - Os estabelecimentos industriais, de comércio e serviços, no Município, abrirão entre 6 (seis) e 9 (nove) horas e fecharão entre 18 (dezoito) e 22 (vinte e duas) horas, nos dias úteis, e, abrirão entre 6 (seis) e 9 (nove) horas e fecharão entre 12 (doze) e 18 (dezoito) horas, nos sábados, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições do trabalho.*

*Parágrafo primeiro – A pedido do interessado, a Prefeitura permitirá o funcionamento e abertura em horários especiais, inclusive aos domingos e feriados nacionais, estaduais ou municipais, nos estabelecimentos que:*

*I – manipulem gêneros alimentícios perecíveis de consumo diário;*

*II – manipulem bens cujo horário de distribuição seja determinado e matutino;*

*III – prestem serviços essenciais, tais como transportes e comunicação, pronto-socorro médico ou dentário e segurança;*

*IV – tenham processo de produção que exige trabalho em vários turnos;*

*V – visem atender turismo de fim de semana;*

*VI – atuem no comércio de gêneros alimentícios e similares, compreendendo mercados, supermercados e congêneres.*

Assim, necessário analisar a regularidade das alterações pretendidas pelo projeto.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência privativa do município legislar sobre a matéria, basta verificar o teor do art. 11, XVIII e XXV da Lei Orgânica do Município de Bebedouro que se transcreve

*Art. 11 – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

.....  
*XVIII – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e similares, observadas as normas federais e estaduais pertinentes;*

.....  
*XXV – conceder licença ou autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e similares, conforme zoneamento;*

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito ao princípio federativo vez que não houve invasão na esfera de competência, afinal o objeto do presente projeto é afeto às atribuições próprias do município.

**Regular quanto à competência.**

## II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Tocante à iniciativa do projeto, se cabe ao Prefeito Municipal apresentar a proposta de alteração de lei que integra o Código de Posturas do Município de Bebedouro, vale dizer que algumas ponderações devem ser feitas para a conclusão sobre sua regularidade.

Primeiro, a Lei Orgânica do Município quando trata da Organização dos Poderes (Título II), dispõe dentre as atribuições do Prefeito Municipal, em seu art. 87, o seguinte:

*Art. 87 – Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições:*

.....  
*II – exercer, com o auxílio dos Secretários ou Dirigentes dos órgãos da administração direta ou indireta, a administração do Município, de acordo com os princípios e normas desta Lei Orgânica Municipal;*

Pouco adiante, ao tratar no Título V – DA ORDEM ECONÔMICA, DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DO MEIO AMBIENTE, Capítulo II – DA POLÍTICA URBANA, como visto uma das atribuições do Prefeito Municipal, a Lei Orgânica especificamente estabelece em seu art. 177, parágrafo único, V, que:

*Art. 177 – A política urbana será formulada e executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei federal, tendo por objetivo ordenar o plano de desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de sua população, mediante implementação dos seguintes objetivos gerais:*

**“Deus Seja Louvado”**

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

.....  
*Parágrafo único – A política de desenvolvimento urbano do Município será promovida pela adoção dos seguintes instrumentos:*

.....  
*V – o Código de Posturas Municipais.*

Significa então dizer que o Prefeito Municipal têm competência para iniciar projetos que alterem dispositivos que integram o Código de Posturas municipal de modo que não qualquer vício de iniciativa no projeto.

**Regular quanto a iniciativa.**

## DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a alterar leis que integram o Código de Posturas do município deve, forçosamente, ser complementar. É o que dispõe o art. 55, parágrafo único, V, da LOMB e isso não comporta discussão. Veja-se:

*Art. 55 – As leis complementares serão aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias, excetuando-se os casos previstos no art. 42 desta Lei Orgânica.*

*Parágrafo único – As Leis Complementares são, dentre outras, assim consideradas nesta Lei Orgânica, as concernentes às seguintes matérias:*

.....  
*V – Código de Posturas;*

Vale, assim, esclarecer as diferenças entre leis ordinárias e complementares. Para tanto, não é demais transcrever as lições de ALEXANDRE DE MORAES (in Direito Constitucional, 10ª edição, pág. 541/542) onde é traça as diferenças e a razão pela qual ela existe na Constituição Federal, cuja interpretação se estende ao caso ora analisado.

*São duas as diferenças entre lei complementar e lei ordinária. A primeira é material, uma vez que somente poderá ser objeto de lei complementar a matéria taxativamente prevista na Constituição Federal, enquanto todas as demais matérias deverão ser objeto de lei ordinária. Assim, a Constituição Federal reserva determinadas matérias cuja regulamentação, obrigatoriamente, será realizada por meio de lei complementar. A segunda é formal e diz respeito ao processo legislativo, na fase de votação. Enquanto o quorum para aprovação da lei ordinária é simples (art. 47), o quorum para aprovação da lei complementar é de maioria absoluta (art. 69), ou seja, o primeiro número inteiro subsequente à divisão de membros da Casa Legislativa por dois.*

*Assim, a razão da existência da lei complementar consubstancia-se no fato do legislador constituinte ter entendido que determinadas matérias, apesar de evidente importância, não deveriam ser regulamentadas na própria Constituição Federal, sob pena de engessamento de futuras alterações; mas, ao mesmo tempo, não poderiam comportar constantes alterações através de um processo legislativo ordinário. O legislador constituinte pretendeu resguardar determinadas matérias de caráter constitucional contra alterações volúveis e constantes, sem, portem, lhes exigir a rigidez que impedisse a modificação de seu tratamento, assim que necessário.*

**“Deus Seja Louvado”**

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**

Câmara Municipal Bebedouro  
3



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Enfim, o veículo normativo utilizado, lei complementar, é adequado ao fim que se pretende, o de alterar o Código de Posturas do município.

**Regular quanto ao veículo normativo utilizado.**

## IV) DA CONCLUSÃO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Pretende o projeto ora analisado alterar o art. 1º da Lei nº 2434/95, lei esta que integra o Código de Posturas do município.

Como visto acima, cabe ao município promover políticas públicas que visem ao desenvolvimento econômico, urbano e do meio ambiente (TÍTULO V da Lei Orgânica do Município de Bebedouro), pautando suas políticas públicas nas disposições traçadas pela União e Estado, daí porque se adequar às diretrizes fixadas por lei federal (vide Art. 177, “caput”).

No ofício que encaminhou o presente projeto, sustenta-se que há necessidade de adequar a legislação municipal em vista da existência do feriado estadual de Nove de Julho previsto em lei, bem como ao disposto no Ato Declaratório SIT/TEM nº 9 (DOE de 27.05.05) da Secretaria de Inspeção do Trabalho que trata do funcionamento aos domingos de mercados, supermercados e congêneres, fatos estes que demonstram a regularidade jurídica do projeto.

**Pela legalidade e constitucionalidade do projeto**

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 30 de março de 2006.

*FERNANDO GALVÃO MOURA*  
*Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129*

“Deus Seja Louvado”



4



Bebedouro, capital nacional da laranja, 13 de março de 2006.

OEP/ 181 /2006/orm

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que tem como finalidade dar nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.434, de 30 de junho de 1995.

Oportuno esclarecer, que a nova redação de que trata o presente expediente legislativo é importante e se faz necessária pelo fato de que há feriado estadual (Dia 9 de julho – Revolução Constitucionalista), o que não constava na redação original da Lei em apreço.

A inclusão do inciso VI é de toda necessária, devido a existência do Ato Declaratório SIT/MTE nº 9 (DOE de 27.0505) da Secretaria de Inspeção do Trabalho que trata do funcionamento aos domingos e feriados de mercados, supermercados e congêneres.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e

“Deus Seja Louvado”

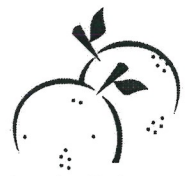
CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 11302/2006  
DATA: 15/03/2006 HORA: 13:39:24  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/181/2006/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI COMPL  
RESP: IDESIA MAGALHAES

Camara Municipal Bebedouro  
04



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

distinta consideração.

  
HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.

*“Deus Seja Louvado”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2006.

Pedido de vistas em 03/04/06

Pelo (a) \_\_\_\_\_

**Elisabete Sichieri Bezerra**  
VEREADORA

APROVADO EM 10/04/06

09 VOTOS FAVORÁVEIS

\_\_\_\_ VOTOS CONTRÁRIOS

\_\_\_\_ ABSTENÇÕES

\_\_\_\_ AUSÊNCIAS

**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.434, DE 30 DE JUNHO DE 1995, QUE ALTEROU A SEÇÃO I (DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO) DA LEI MUNICIPAL Nº 2.131, DE 26 DE SETEMBRO DE 1991, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,**

Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei Municipal nº 2.434, de 30 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º – Os estabelecimentos industriais, de comércio e serviços, no Município, abrirão entre 6 (seis) e 9 (nove) horas e fecharão entre 18 (dezoito) e 22 (vinte e duas) horas, nos dias úteis, e, abrirão entre 6 (seis) e 9 (nove) horas e fecharão entre 12 (doze) e 18 (dezoito) horas, nos sábados, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições do trabalho.*”

*Parágrafo Primeiro – A pedido do interessado, a Prefeitura permitirá o funcionamento e abertura em horários especiais, inclusive aos domingos e feriados nacionais, estaduais ou municipais, nos estabelecimentos que:*

*I – manipulem gêneros alimentícios perecíveis de consumo diário;*

*II – manipulem bens cujo horário de distribuição seja determinado e matutino;*

“Deus Seja Louvado”



\* aprovação referente à mensagem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

*III – prestem serviços essenciais, tais como transportes e comunicações, pronto-socorro médico ou dentário e segurança;*

*IV – tenham processo de produção que exige trabalho em vários turnos;*

*V – visem atender turismo de fim de semana;*

*VI – atuem no comércio de gêneros alimentícios e similares, compreendendo mercados, supermercados e congêneres”.*

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.434, de 30 de junho de 1995, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de março de 2006.

  
**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

“Deus Seja Louvado”

